



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

## LEI MUNICIPAL Nº 868/17, 08 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para a Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R\$ 6.288,00 mais correção anual pelo percentual de variação do índice acumulado 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 07/04/2017, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

**Parágrafo único.** A correção da contribuição estabelecida neste artigo, ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se o índice acumulado do INPC de 12 meses do exercício imediatamente anterior.

**Art. 2º.** A contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, arquitetura e desenho, topografia, contabilidade, jurídica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.

**Art. 3º.** A Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

**Parágrafo Único.** A referida prestação de contas será composta de:  
I – Balancete de Prestação de Contas;  
II – Extratos de movimentação bancária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 801/15.

Tigrinhos/SC, 08 de maio de 2017.

**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito